# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes



R. Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555 www.cmembu.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MICROCÂMERAS COMPONDO O EQUIPAMENTO DE USO PESSOAL, COLETES OU CAPACETES DOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DA CIDADE DE EMBU DAS ARTES NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NO EXTERIOR DE VIATURAS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

#### PROJETO DE LEI

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de microcâmeras compondo equipamento de uso pessoal, coletes ou capacetes da GCM e de instalação de câmeras de vigilância no exterior dos veículos da Guarda Civil Metropolitana da Cidade de Embu das Artes.

**Parágrafo único**. A instalação dos referidos sistemas deverá ser realizada gradativamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, após a publicação desta lei.

- **Art. 2º** Os equipamentos de captura, registro de imagens e de sons deverão possuir qualidade com boa resolução, opção de impressão, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado, funções técnicas necessárias para utilização dos recursos quando for preciso, no intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida.
- § 1º As imagens e sons obtidas pelos equipamentos serão preservadas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.
- § 2º Responderão civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte antes do prazo.
- **Art. 3º** Os GCMs da Guarda Civis Metropolitana da Cidade de Embu das Artes em missão externa terão, obrigatoriamente, microcâmeras compondo seu equipamento de uso pessoal.
- **Art. 4º** A fiscalização da presente lei ficará a cargo da Secretaria de Segurança Urbana ou órgão congênere da Prefeitura Municipal de Embu das Artes.
- **Art. 5º** As imagens e sons geradas poderão ser requisitadas para fins de investigação ou instrução de processo criminal, cível e administrativo quando requisitadas pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário ou, ainda por autoridade da Secretaria de Segurança Urbana ou por agente da GCM que for parte







# Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50 Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555 www.cmembu.sp.gov.br

interessada em âmbito de processo administrativo.

- **Art. 6º** Os vídeos arquivados serão de acesso restrito ao Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana, a Secretaria de Segurança Urbana, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a importância de evolução, sendo este, um processo que deve ser constante, diante da busca por mais segurança da Guarda Civil Metropolitana, garantindo como um forte instrumento comprobatório das condutas dos agentes da GCM em operações o conteúdo de áudio e vídeos acoplados aos equipamentos de uso pessoal gravados em operação.

**CONSIDERANDO** que quanto uma Guarda Civil Metropolitana (GCM) mais equipada poderá ser mais eficiente em suas funções e papel diante do município e da sociedade.

Plenário "Mestre Gama", 11 de agosto de 2021

**Bobilel Castilho - PSC** 



